



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/10/14000473

Número / Ano	000473/2021
Data / Horário	14/10/2021 - 12:05:38
Ementa	Institui no âmbito do Município de Conceição de Macabu o Diploma de mérito esportivo.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	77
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M

Pág.:	02
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
26/09/21
AP

PROJETO DE LEI Nº 77/2021

APPROVADO POR UNANIMIDADE

21/09/21

PRESIDENTE

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

"Institui no âmbito do Município de Conceição de Macabu o Diploma de Mérito Esportivo."

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Conceição de Macabu o Diploma de mérito esportivo, com o qual, serão distinguidos atletas e dirigentes esportivos locais com destaque em competições de nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único. O diploma será confeccionado em papel próprio de diplomas, gravado com brasão do Município com cabeçalho identificando o Município, o estado do Rio de Janeiro e a Câmara Municipal, ao meio com os dizeres **Diploma de mérito esportivo** seguindo o nome do agraciado e o ano, sendo ao final assinado pelo presidente da Câmara e o Vereador Autor da Indicação.

Art. 2º a concessão do **Diploma de mérito esportivo**, será de iniciativa de qualquer Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, através de Resolução Legislativa, aprovada pelo quórum de 2/3 de seus Membros.

Parágrafo único. Cada Vereador terá uma indicação por ano para a concessão do Diploma de mérito esportivo.

Art. 3º O presente **Diploma de mérito esportivo** será entregue anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 30 de setembro de 2021.

Nathália Silveira Braga

Vereadora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

A vereadora Nathalia Braga, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Sendo este Projeto de LEI muito importante e relevante para valorizar quem promove o esporte e consequentemente através do esporte promove também o município de Conceição de Macabu.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nathália Silveira Braga

Vereadora

Pág.:	04	C.M.C.M
Rubrica:		



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N° 077/2021 “INSTITUI DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ O DIPLOMA DE MÉRITO ESPORTIVO, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

C.M.C.M	
Pág.:	05
Rubrica:	

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação do Projeto de Lei n. 077/2021**, apresentado pela Vereadora Nathália Braga do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

() Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 077/2021.



Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 077/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M	
Pág.:	06
Rubrica:	



CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 291/2021

Conceição de Macabu, 03 de novembro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 77/2021 – Poder Legislativo**

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu

PROTOCOLO GERAL	
Nº	13.824/21
Em	08 / 11 / 21
Ass.:	JP

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 77/2021, de autoria da vereadora Nathália Braga, que “Institui no âmbito do Município de Conceição de Macabu o Diploma de Mérito Esportivo”.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida no dia 14/10/2021 e aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 21/10/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Pág.:	04	C.M.C.M
Rubrica:		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 77/2021.

Autoria: Poder Legislativo

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

“Institui no âmbito do Município de Conceição de Macabu o Diploma de Mérito Esportivo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Conceição de Macabu o Diploma de mérito esportivo, com o qual, serão distinguidos atletas e dirigentes esportivos locais com destaque em competições de nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único. O diploma será confeccionado em papel próprio de diplomas, gravado com brasão do Município com cabeçalho identificando o Município, o estado do Rio de Janeiro e a Câmara Municipal, ao meio com os dizeres **Diploma de Mérito Esportivo** seguindo o nome **do agraciado e o ano, sendo ao final assinado pelo presidente da Câmara e o Vereador Autor da Indicação.**

Art. 2º a concessão do **Diploma de Mérito Esportivo**, será de iniciativa de qualquer Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, através de Resolução Legislativa, aprovada pelo quórum de 2/3 de seus Membros.

Parágrafo único. Caso seja apresentada mais de uma indicação pelos vereadores, a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final decidirá sempre pelo profissional com mais tempo de atuação e pela relevante atividade desempenhada.

Art. 3º O presente **Diploma de Mérito Esportivo** será entregue anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 03 de novembro de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047
www.conceicaodemacabu.rj.leg.br



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Órgão Oficial do Município - 23 de Novembro de 2021

Ano 18
Nº 126

Edição Extra
Acesso Online

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1.726/2021.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE E O DIA DO CONTADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Conceição de Macabu, o Dia Municipal do Profissional da Contabilidade e o Dia do Contador, a serem celebrados, anualmente, nas seguintes datas:

I – Dia 25 de abril o Dia do Profissional da Contabilidade;

II – Dia 22 de setembro o Dia do Contador.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.728/2021.

“Institui no âmbito do Município de Conceição de Macabu o Diploma de Mérito Esportivo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conceição de Macabu o Diploma de Mérito Esportivo, com o qual, serão distinguidos atletas e dirigentes esportivos locais com destaque em competições de nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único. O diploma será confeccionado em papel próprio de diplomas, gravado com o brasão do Município com cabeçalho identificando o Município, o Estado do Rio de Janeiro e a Câmara Municipal, ao meio com os dizeres **Diploma de Mérito Esportivo seguindo o nome do agraciado e o ano**, sendo ao final assinado pelo Presidente da Câmara e o Vereador Autor da Indicação.

Art. 2º - A concessão do **Diploma de Mérito Esportivo**, será de iniciativa de qualquer Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, através de Resolução Legislativa, aprovada pelo quórum de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. Caso seja apresentada mais de uma indicação pelos vereadores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final decidirá sempre pelo profissional com mais tempo de atuação e pela relevante atividade desempenhada.

Art. 3º - O presente **Diploma de Mérito Esportivo** será entregue anualmente, em sessão solene realizada pela Camara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.727/2021.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO PARA COMBATE E PREVENÇÃO Á VIOLENCIA DO MÉSTICA, “SINAL VERMELHO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Conceição De Macabu, o PROGRAMA DE COOPERAÇÃO PARA COMBATE E PREVENÇÃO Á VIOLENCIA DOMÉSTICA “SINAL VERMELHO”, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção á violência contra a mulher, através do qual pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido de socorro.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 ou 180.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais, secretarias de estado, representantes ou entidades representativas de farmácias, ou do comércio em geral da cidade, objetivando a promoção e efetivação do programa e de outras formas de combate e prevenção a violência contra a mulher, conforme disposto no art.8º da Lei Federal nº11.34/2006.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - (VETADO)

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica: